



Acórdão n.º 52 - 2019/2020

N.º Processo: 52/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 30/11/2019 - Hora: 14:30 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval POVOENSE (CNPO)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Cabe informar aos interessados que na ata eletrónica não existe referência ao jogador n.º 15 do CNPO, no entanto ele participou na partida. O treinador da equipa do CNPO também não está referenciado na ata eletrónica por impossibilidade de inserir no sistema. O mesmo aconteceu com os delegados de ambas as equipas. Foram realizadas várias tentativas para resolver o problema/erro informático, no entanto sem êxito.

O treinador do Povoense foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.





O cartão amarelo não aparece referenciado na ata eletrónica por impossibilidade técnica de inserir."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. É do conhecimento dos agentes desportivos que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 veio estabelecer, no seu artigo 18.º n.º 3, que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**".

3.1 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar), do que a presente ocorrência constitui mais um exemplo [*"na ata eletrónica não existe referência ao jogador n.º 15 do CNPO, no entanto ele participou na partida. O treinador da equipa do CNPO também não está referenciado na ata eletrónica por impossibilidade de inserir no sistema. O mesmo aconteceu com os delegados de ambas as equipas. Foram realizadas várias tentativas para resolver o problema/erro informático, no entanto sem êxito; O cartão amarelo não aparece referenciado na ata eletrónica por impossibilidade técnica de inserir"], da transitória dificuldade na implementação da acta electrónica junto dos clubes e que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, e até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide, como nos presentes autos, nesta parte, arquivar o processo.*

4. No que concerne à exibição de cartão amarelo ao treinador do CNPO, Javier Perez, "**por protestos com a equipa de arbitragem**", impõe-se relembrar, transcrevendo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar: "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual**





for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

4.1 Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CNPO, Javier Perez, a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do Clube Naval POVOENSE (CNPO), Javier Perez, a exibição de cartão amarelo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt